

LEI Nº 5.295, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento 08 (oito) imóveis urbanos, sem benfeitorias, formados pelos Lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra 22 do Bairro Residencial Fenix II, oriundos das matrículas ns.º 42.859, 42.860, 42.861, 42.862, 42.863, 42.864, 42.865 e 42.866 do SRI local de propriedade de PÉROLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n.º 21.345.273/0001-48, para fins de extinção de débitos tributários em nome de FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ITURAMA LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n.º 13.771.309/0001-27, cadastrada no município como KMCC Empreendimentos e Participações Ltda, incidentes sobre as inscrições cadastrais ns.º 1020020164001, 1050650011001, 1050750011001, 1050760066001, 1050760099001, 1050760122001, 1050760133001, 1050760211001, 1050760258001, 1050760269001, 1050760357001, 1050760368001, 1050760390001, 1050770111001, 1050770123001, 1050770135001, 1050770421001, 105077043101, 1050770439001, 1050770449001, 1050770459001, 1050770477001, 1050770497001, 1050770507001, 1050790055001, 1050790066001, 1050790110001, 1050800208001, 1050800263001, 1050800318001, 1050810011001, 1050810023001, 1050810034001, 1050810045001, 1050810318001, 1050820158001, 1050820168001, 1050820178001, 1050820188001, 1050820198001, 1050820208001, 1050820218001, 1050820228001, 1050820246001, 1050830069001, 1050830080001, 1050830102001, 1050830201001, 1050830212001, 1050840024001, 1050840122001, 1050840136001, 1050840336001, 1050840038801, 1050850038001, 1050850049001, 1050850060001, 1050850078001, 1050850089001, 1050850109001, 1050850136001 e 1050850213001 até o limite de R\$ 261.386,25 (duzentos e sessenta e um mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo 1º. Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo foram avaliados, conforme tabela abaixo:

LOTE	QUADRA	ÁREA TERRENO	MATRÍCULA	VALOR AVALIAÇÃO
11	22	180 m ²	42.859	R\$ 31.500,00
12	22	180 m ²	42.860	R\$ 31.500,00
13	22	180 m ²	42.861	R\$ 31.500,00
14	22	180 m ²	42.862	R\$ 31.500,00
15	22	180 m ²	42.863	R\$ 31.500,00



16	22	210 m ²	42.864	R\$ 36.866,50
17	22	196,75 m ²	42.865	R\$ 34.431,25
18	22	186,22 m ²	42.866	R\$ 32.588,50
VALOR TOTAL = R\$ 261.386,25				

Parágrafo 2º. Ficam fazendo parte integrante desta lei os laudos de avaliação anexos.

Parágrafo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a quitação dos débitos tributários (IPTU e Taxas) citados no *caput* deste artigo, em nome de FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ITURAMA LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n.º 13.771.309/0001-27 até o valor atualizado de R\$ 261.386,25 (duzentos e sessenta e um mil trezentos e oitenta e seis reais).

Art. 2º. As despesas relativas à outorga e registro de escritura dos imóveis e o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva de PÉROLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n.º 21.345.273/0001-48.

Art. 3º. Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro das escrituras dos imóveis em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no Parágrafo 3º, do artigo 1º desta Lei, em nome de FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ITURAMA LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n.º 13.771.309/0001-27.

Art. 4º. Os imóveis de que trata o *caput* do artigo 1º desta lei se destinarão à alienação por meio de licitação na modalidade de concorrência, obedecidos os parâmetros da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a empregar a totalidade dos recursos havidos com a alienação dos imóveis de que trata esta lei na aplicação em obras de infraestrutura.

Art. 6º. Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, em razão da alienação, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 06 de novembro de 2024.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo